

LEI Nº 10.213/2020

*Dispõe sobre a Pinacoteca Municipal
“Laert Bueno Junior”, do Conselho
Curador, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO
BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no
uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º A Pinacoteca Municipal “Laert Bueno Junior”, criada pelo artigo 278, da Lei Municipal 5.005/1997, é um museu oficial de Artes Visuais de Presidente Prudente e tem por finalidade recolher e expor, convenientemente obras de artes visuais cujo valor estético ou histórico recomende sua preservação.

Art. 2º A Pinacoteca funcionará segundo as mais modernas técnicas, mantendo serviços e atividades culturais permanentes, de modo a se constituir um centro dinâmico de estudos, pesquisa, defesa, preservação e difusão das artes visuais.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º A Pinacoteca Municipal tem as seguintes atribuições:

- I -** por meio da seção técnica:
 - a)** recolher o material que irá constituir seu acervo, mediante compras, doações, legados ou empréstimo;
 - b)** preservar o acervo mediante conservação e preservação;
 - c)** manter monitores para acompanhar grupos de visitantes de suas exposições permanentes ou temporárias;
 - d)** promover cursos regulares ou periódicos e conferências a cargo de especialistas da área;
 - e)** realizar congressos, simpósios e seminários sobre Artes Visuais;
 - f)** realizar exposições periódicas, temáticas, comemorativas ou especiais.
- II -** por meio da seção técnica:
 - a)** classificar, catalogar e identificar as obras de seu acervo;
 - b)** manter biblioteca especializada, documentação e arquivo;
 - c)** promover a edição de livros e outras publicações dedicadas a assuntos de artes visuais.
- III -** por meio do setor de pesquisa:
 - a)** realizar estudos e pesquisas sobre artes visuais, especialmente da região Oeste Paulista.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º A Pinacoteca Municipal “Laert Bueno Júnior” é administrada pela Secretaria Municipal de Cultura, a quem compete:

- I -** convocar o Conselho Curador para as reuniões e atendimento de pautas;



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- II - programar, coordenar e dirigir a execução das atividades específicas da Pinacoteca;
- III - dar cumprimento às normas baixadas pelo Conselho de Orientação em relação às indicações para tombamento;
- IV - programar exposições, cursos, congressos, simpósios, entre outros;
- V - determinar a restauração, preservação e manutenção das obras da Pinacoteca, aquisição de novas e permuta de outras, sempre com o aval do Conselho Curador.

DO CONSELHO CURADOR

Art. 5º Fica criado o Conselho Curador da Pinacoteca Municipal “Laert Bueno Junior”, composto por 5 (cinco) membros ligados ao Setor das Artes Visuais, nomeados por decreto do Executivo, após indicação do Secretário Municipal de Cultura.

Art. 6º Os membros do Conselho Curador terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Curador é considerado função relevante e não está sujeita a qualquer remuneração.

Art. 7º As deliberações do Conselho Curador serão tomadas por maioria de votos, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 8º O Conselho Curador reunir-se-á ao menos uma vez por trimestre.

Art. 9º Ao Conselho Curador compete:

- I - elaborar, alterar e aprovar seu regimento interno;
- II - fixar as normas gerais que orientarão os procedimentos de tombamentos de novas obras, doações e permuta de outras;
- III - opinar sobre a aquisição e a permuta de peças para o acervo da Pinacoteca;
- IV - opinar sobre o empréstimo de peças de acervo;
- V - opinar sobre a programação de cursos e conferências e sobre a realização de exposições temporárias, congressos, seminários e outras atividades culturais da Pinacoteca;
- VI - opinar a respeito de medidas relativas à conservação, preservação e restauração de peças do acervo;
- VII - opinar sobre a aceitação de doações e legados.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os §§ 1º e 2º do artigo 278, da Lei nº 5.005/1997.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 15 de julho de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal